



Número: **5000955-21.2023.4.03.6110**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal de Sorocaba**

Última distribuição : **16/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **50009526620234036110**

Assuntos: **Falsidade ideológica**

Objeto do processo: **Cálculos de Prescrição da Pretensão Punitiva ID 308906798**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO (AUTOR)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
KESIA LOTTE DA SILVA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
327454095	26/06/2024 17:48	<a href="#">Edital</a>	Edital



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5000955-21.2023.4.03.6110 / 4ª Vara Federal de Sorocaba  
AUTOR: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: KESIA LOTTE DA SILVA

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

A **Dra MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**, MMa. Juíza Federal desta 4ª Vara Federal da 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que, **KESIA LOTTE DA SILVA**, filho(a) de Pedro Ferreira da Silva e Olga Maria da Silva, natural de São Paulo/SP, nascido(a) em 13/11/1975, advogado(a), CPF nº 177.345.808-66, **foi denunciado(a)** como incurso nas penas dos artigos 232-A, 298 e 299 do Código Penal, nos autos da **ação penal nº 5000955-21.2023.4.03.6110**, que a JUSTIÇA PÚBLICA lhe move. E, como não tenha sido encontrado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, para citá-lo pessoalmente, pelo presente **CITA** o referido denunciado para que responda à acusação que lhe é imputada na Denúncia, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos termos da Denúncia que segue resumida: “Acusação I: Artigo 232-A do Código Penal. *Em 12 de Abril de 2019 e em 6 de Maio de 2022, KESIA LOTTE DA SILVA, promoveu, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de brasileiro em país estrangeiro Em ambas as ocasiões, ela forneceu documentos falsos e providenciou o preenchimento do formulário DS-160 com informações falsas, para propiciar a entrada ilegal de DIEGO ANDERSON DOS SANTOS e de RAYSSA GABRIELLE RODRIGUES DOS SANTOS nos Estados Unidos da América, mediante vantagem econômica (remuneração). No curso do procedimento de concessão dos vistos, documentos imprescindíveis para o regular ingresso em solo norte-americano, faz-se necessário o preenchimento do referido formulário DS-160, conforme legislação do local. Deste modo, após sua apresentação e durante a análise efetivada pelos funcionários dos Consulados Norte- Americanos em São Paulo e no Rio de Janeiro, suspeitou-se da falsidade dos documentos apresentados, sendo o visto foi negado aos solicitantes. Conforme apurou-se, em 2013 KESIA solicitou a concessão de visto americano de turista para si, e, ao preencher o Formulário DS-160, declarou como seus dados o e-mail kesia\_lotte@yahoo.com e os telefones (15) 99720-6556 e (15) 3342-9919. O IP utilizado por KESIA LOTTE DA SILVA foi 189.101.183.92 (de Sorocaba). A partir de então, o Consulado Americano Geral em São Paulo identificou que os dados de KESIA LOTTE DA SILVA foram utilizados para a solicitação de diversos vistos americanos em nome de vários indivíduos, que compareceram ao longo dos anos, entre 2013 e 2022, a entrevistas nos Consulados Americanos em São Paulo e no Rio de Janeiro (ID 275865322 - Pág. 4). Alguns desses indivíduos, como Bruno Ferreira de Oliveira e Vanil Miranda de Paula, tiveram o visto concedido, viajaram para os Estados Unidos e não mais retornaram, tornando-se em decorrência imigrantes ilegais (ID 275865322 - Pág. 6/7). Outros diversos aplicantes tiveram o visto negado e confessaram que compraram documentos falsos, tendo recebido orientações para a obtenção do visto americano. No entanto, não souberam ou não quiseram informar o nome do falsificador (ID 275865322 - Pág. 7/18). Entre os*



solicitantes que tiveram o visto negado estão **DIEGO ANDERSON DOS SANTOS** e **RAYSSA GABRIELLE RODRIGUES DOS SANTOS**. **DIEGO** compareceu ao Consulado Americano em São Paulo no dia 12 de abril de 2019 e apresentou os seguintes documentos falsos: comprovante de recebimento de salário, declaração de imposto de renda e extratos bancários. **DIEGO** confessou ter comprado os documentos falsos de **KESIA LOTTE DA SILVA** e disse que pagou a ela R\$ 8.500,00, em duas parcelas. **DIEGO** ainda informou que foi **KESIA** quem preencheu o formulário DS- 160 com informações falsas (ID 275865322 - Pág. 12 e ID 275865325 - Pág. 99). **RAYSSA** compareceu ao Consulado Americano no Rio de Janeiro em 6 de Maio de 2022 e apresentou os seguintes documentos falsos: declaração de imposto de renda, declaração de empregador, comprovante de renda. **RAYSSA** confessou serem falsas as informações constantes do formulário DS-160, que foi preenchido por **KESIA** e disse que pagou R\$ 8.000,00 a **KESIA** pelos documentos falsos e orientações para a obtenção do visto. **RAYSSA GABRIELLE RODRIGUES DOS SANTOS** apresentou os comprovantes de transferências bancárias realizadas como pagamento dos serviços de **KESIA**, sendo um em nome de Eslam Gamal Elsayed Ahmed Else (companheiro de **KESIA**) e dois diretamente para a conta de **KESIA** (ID 275865325 - Pág. 84/86). **KESIA** enviou para **RAYSSA** instruções de como se comportar durante a entrevista no Consulado Americano. Entre as orientações constavam as respostas, que deveriam ser estudadas, a possíveis perguntas, além da determinação expressa de não envolver **KESIA**, caso alguém desconfiasse (ID 275865325 - Pág. 91): "CASO DESCONFIEM A RESPEITO DA DOCUMENTAÇÃO, JAMAIS DIGA NOSSO NOME INVENTE UM NA HORA, JÕA ,MARIA, JOSÉ, OU COMO NOS CONTATOU PARA NÃO PREJUDIACAR E ANOS E A PESSOA QUE TE INDICOU. DIGA QUE ENTROU EM CONTATO COM ALGUÉM PELO FACEBOOK E QUE NÃO TEM MAIS O CONTATO, DIGA QUE SEUS DOCUMENTOS FORAM ENTREGUES NA SUA CASA POR UM MOTOBOY E VC PAGOU CERCA DE 300 REAIS." **RAYSSA** apresentou também conversas tidas com **KESIA** a respeito da não obtenção do visto americano (ID 275865325 - Pág. 133). Em cumprimento a Mandado de Busca e Apreensão em sua residência localizada em Araçoiaba da Serra, SP, foram encontrados diversos objetos utilizados por **KESIA** para a falsificação de documentos, tais como carimbos de médicos, carimbo de reitor de universidade para a falsificação de diplomas, além de diversos carimbos de países para simular a prévia obtenção de vistos (ID 275865325 - Pág. 153/155). Ao ser identificada como responsável pela tentativa de promoção de migração ilegal de **RAISSA** e **DIEGO**, fato que não se consumou por circunstância alheia à sua vontade (=diligência dos funcionários do Consulado norte-americano), **KESIA LOTTE DA SILVA** praticou duas vezes a conduta prevista no Artigo 232-A, na forma do Artigo 14, II, ambos do Código Penal, em concurso material. Acusação II. Artigo 298 do Código Penal (três vezes) 1. Entre data inicial não sabida e 12 de Abril de 2019, **KESIA LOTTE DA SILVA**, com vontade e consciência para tanto dirigida, falsificou documentos particulares ao tentar promover a entrada ilegal de **DIEGO ANDERSON DOS SANTOS** nos Estados Unidos da América. 2. Entre data inicial não sabida e 6 de Maio de 2022, **KESIA LOTTE DA SILVA**, com vontade e consciência para tanto dirigida, falsificou documentos particulares ao tentar promover a entrada ilegal de **RAYSSA GABRIELLE RODRIGUES DOS SANTOS** nos Estados Unidos da América. 3. Entre data inicial não sabida e junho 2016, **KESIA LOTTE DA SILVA**, com vontade e consciência para tanto dirigida, falsificou documentos particulares ao tentar promover a entrada ilegal de **ALEXIS MANOEL FIALHO DOS SANTOS** nos Estados Unidos da América. 4. Conforme apurou-se, em 12 de Abril de 2019 **DIEGO** compareceu ao Consulado Americano em São Paulo e apresentou os seguintes documentos falsos: comprovante de recebimento de salário, declaração de imposto de renda e extratos bancários (ID 275865324 - Pág. 37/56). **DIEGO** confessou ter comprado os documentos falsos de **KESIA LOTTE DA SILVA**, tendo pago a ela R \$8.500,00, em duas parcelas. **DIEGO** ainda informou que foi **KESIA** quem preencheu o formulário DS-160 com informações falsas (ID 275865322 - Pág. 12 e ID 275865325 - Pág. 99). 5. **RAYSSA** compareceu ao Consulado Americano no Rio de Janeiro em 6 de Maio de 2022 e apresentou os seguintes documentos falsos: Declaração de Imposto de Renda, Declaração de empregador, comprovante de renda (ID 275865325 - Pág. 51/81). **RAYSSA** confessou serem falsas as informações constantes do formulário DS-160, que foi preenchido por **KESIA**, e disse que pagou R\$ 8.000,00 a **KESIA** pelos documentos falsos e orientações para a obtenção do visto. 6. **RAYSSA GABRIELLE RODRIGUES DOS SANTOS** apresentou os comprovantes PIX realizados como pagamento dos serviços de **KESIA**, sendo um em nome de Eslam Gamal Elsayed Ahmed Else (companheiro de **KESIA**) e dois diretamente para a conta de **KESIA** (ID 275865325 - Pág. 84/86). 7. **ALEXIS MANOEL FIALHO DOS SANTOS** compareceu ao Consulado Americano em Junho de 2016 e apresentou os seguintes documentos falsos: comprovante de recebimento de salário, comprovante



de universidade e declaração de imposto de renda (ID 275865324 - Pág. 156/275865325 - Pág. 1). Ao ser questionado, ALEXIS admitiu ter comprado os documentos falsos de uma mulher chamada Valéria Lotte e que pagou a ela R\$ 8.000,00. Os telefones e dados utilizados em conversas com ALEXIS e informados no formulário DS-160 eram de KESIA e constam comprovantes de pagamento feitos por ALEXIS a **KESIA LOTTE DA SILVA** (ID 275865325 - Pág. 2). 8. Em cumprimento a Mandado de Busca e Apreensão na residência de KESIA em Araçoiaba da Serra, SP, foram encontrados diversos objetos utilizados por ela para a falsificação de documentos, tais como carimbos de médicos, carimbo de reitor de universidade para a falsificação de diplomas, além de diversos carimbos de países para simular a prévia obtenção de vistos (ID 275865325 - Pág. 153/155). Foram encontrados, ainda, outros elementos que comprovaram a falsificação de diversos documentos, como diplomas, cópias de páginas de passaportes e outros. 9. Ao ser identificada como responsável pela falsificação de documento particular, por três vezes, **KESIA LOTTE DA SILVA** praticou a conduta prevista no artigo 298 do Código Penal, em concurso material. Acusação III Artigo 299 do Código Penal (três vezes) 1. No dia 15 de Março de 2019, em Sorocaba, KESIA LOTTE DA SILVA, com vontade e consciência para tanto dirigida, inseriu declaração falsa em documento público (Formulário DS-160 para solicitação de visto americano) com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (buscando promover a entrada ilegal de DIEGO ANDERSON DOS SANTOS nos Estados Unidos da América). 2. Em 20 de Abril de 2022, em Sorocaba, KESIA LOTTE DA SILVA, com vontade e consciência para tanto dirigida, inseriu declaração falsa em documento público (Formulário DS-160 para solicitação de visto americano) com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (buscando promover a entrada ilegal de RAYSSA GABRIELLE RODRIGUES DOS SANTOS nos Estados Unidos da América). 3. Em 11 de Junho 2016, em Sorocaba, **KESIA LOTTE DA SILVA**, com vontade e consciência para tanto dirigida, inseriu declaração falsa em documento público (Formulário DS-160 para solicitação de visto americano) com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (buscando promover a entrada ilegal de ALEXIS MANOEL FIALHO DOS SANTOS nos Estados Unidos da América). 4. Conforme consta, em 12 de abril de 2019, DIEGO compareceu ao Consulado Americano em São Paulo e apresentou os seguintes documentos falsos: comprovante de recebimento de salário, declaração de imposto de renda e extratos bancários. DIEGO confessou ter comprado os documentos falsos de **KESIA LOTTE DA SILVA** e disse que pagou a ela R \$8.500,00, em duas parcelas. DIEGO ainda informou que foi KESIA quem preencheu o formulário DS-160 com informações falsas (ID 275865322 - Pág. 12 e ID 275865325 - Pág. 99). 5. RAYSSA compareceu ao Consulado Americano no Rio de Janeiro em 6 de Maio de 2022 e apresentou os seguintes documentos falsos: Declaração de Imposto de Renda, Declaração de empregador, comprovante de renda. RAYSSA confessou serem falsas as informações constantes do formulário DS-160, que foi preenchido por KESIA, e disse que pagou R\$ 8.000,00 a KESIA pelos documentos falsos e orientações para a obtenção do visto. 6. RAYSSA GABRIELLE RODRIGUES DOS SANTOS apresentou os comprovantes PIX realizados como pagamento dos serviços de KESIA, sendo um em nome de Eslam Gamal Elsayed Ahmed Else (companheiro de KESIA) e dois diretamente para a conta de KESIA (ID 275865325 - Pág. 84/86). 7. ALEXIS compareceu ao Consulado Americano no Rio de Janeiro e apresentou os seguintes documentos falsos: comprovante de recebimento de salário, comprovante de universidade e declaração de imposto de renda. Ao ser questionado, ALEXIS admitiu ter comprado os documentos falsos de uma mulher chamada Valéria Lotte e que pagou a ela R\$ 8.000,00. Os telefones e dados utilizados em conversas com ALEXIS e informados no formulário DS-160 eram de **KESIA** e constam comprovantes de pagamento feitos por ALEXIS a **KESIA LOTTE DA SILVA** (ID 275865325 - Pág. 2). 8. Todos os formulários DS-160 foram enviados através de endereços de IP atribuídos a **KESIA LOTTE DA SILVA** (ID 275865324 - Pág. 32, 275865324 - Pág. 15 e 275865325 - Pág. 46). 9. Em cumprimento a Mandado de Busca e Apreensão em sua residência localizada em Araçoiaba da Serra, SP, foram encontrados diversos objetos utilizados por KESIA para a falsificação de documentos, tais como carimbos de médicos, carimbo de reitor de universidade para a falsificação de diplomas, além de diversos carimbos de países para simular a prévia obtenção de vistos (ID 275865325 - Pág. 153/155). Foram encontrados, ainda, outros elementos que comprovam a falsificação de diversos documentos. 10. Ao ser identificada como responsável pela inserção em documento público de declaração falsa com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (viabilizar, a partir das informações falsas, a concessão de visto norte-americano), **KESIA LOTTE DA SILVA** praticou a conduta prevista no artigo 299 do Código Penal, por três vezes, em concurso material. Os crimes das Acusações I, II e III foram cometidos em concurso material. Pelo exposto, o Ministério Público Federal requer seja recebida a denúncia com citação para resposta e



*posterior prosseguimento do processo até a final condenação, aplicando, se cabível, a fixação de valor mínimo para reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos do ofendido (Artigo 387, IV, do Código de Processo Penal), ouvindo-se a testemunha abaixo relacionada. Testemunha: 1. Diego Anderson dos Santos, ID 275865325 - Pág. 99; 2. Rayssa Gabrielle Rodrigues Santos, ID 275865325 - Pág. 106; e 3. Thiago Berti Trinchinato, ID 275865325 - Pág. 96". E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei. Sorocaba, 26 de junho de 2024. Eu, Vivian Morgado Miranda, Técnica Judiciária, RF 6566, digitei e conferi.*

**MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**JUÍZA FEDERAL**



Este documento foi gerado pelo usuário 313.\*\*\*.\*\*\*-74 em 04/07/2024 13:13:16

Número do documento: 24062617480794500000316334451

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617480794500000316334451>

Assinado eletronicamente por: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - 26/06/2024 17:48:08